

Juíza Coordenadora:

Exma. Dra. Angela Maria Lopes Luz, Juíza Substituta, com exercício na Comarca de Triunfo, Matrícula nº 189333-5;

Juiz que integrará o Polo juntamente com a Coordenadora:

Exmo. Dr. Eduardo Henrique Minosso, Juiz Substituto, com exercício na Vara Única da Comarca de São José do Belmonte, Matrícula nº 189363-7;

POLO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 14

Comarca sede – Floresta

Juiz Coordenador:

Exmo. Dr. Murilo Henrique do Prado Oliveira, Juiz Substituto, com exercício na Vara Única da Comarca de Floresta, Matrícula nº 189352-1;

Juíza que integrará o Polo juntamente com o Coordenador:

Exma. Dra. Carina Grossi da Silva, Juíza Substituta, com exercício na 1ª Vara da Comarca de Petrolândia, Matrícula nº 189335-1;

POLO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 15

Comarca sede – Salgueiro

Juiz Coordenador:

Exmo. Dr. José Gonçalves de Alencar, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro, Matrícula nº 180.601-7 ;

Juíza que integrará o Polo juntamente com o Coordenador:

Exma. Dra. Ticiane Rafael Xenofonte Peixoto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro, Matrícula nº 187.808-5;

POLO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 16

Comarca sede – Ouricuri

Juíza Coordenadora:

Exma. Dra. Stephanie Kodlulovich Pinto, Juíza Substituta, com exercício na Vara Criminal da Comarca de Ouricuri, Matrícula nº 189355-6;

Juiz que integrará o Polo juntamente com a Coordenadora:

Exmo. Dr. Lucas Rodrigues de Souza, Juiz Substituto, com exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina, Matrícula nº 189365-3;

POLO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 17

Comarca sede – Santa Maria da Boa Vista

Juiz Coordenador:

Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa Grande, Matrícula nº 187.547-7 ;

Juiz que integrará o Polo juntamente com o Coordenador:

Exmo. Dr. Lucas Pinheiro Madureira, Juiz Substituto, com exercício na Vara Única da Comarca de Orocó, Matrícula nº 189372-6;

POLO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 18

Comarca sede – Petrolina

Juiz Coordenador:

Exmo. Dr. Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina, Matrícula nº 187.045-9;

Juíza que integrará o Polo juntamente com o Coordenador:

Exma. Dra. Elisama de Sousa Alves, Juíza de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, com exercício no 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina, Matrícula nº 187.403-9.

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Republicado por incorreção na edição nº 112 Pág. 03 de 14 de julho de 2024.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Ementa : Cria o Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Saúde (Cejusc-Saúde) para solução de conflitos relacionados as demandas de saúde, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto e o COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TJPE (NUPEMEC), Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões , no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125/2010, adotou o sistema multiportas de resolução de conflitos, incentivando os tribunais a disponibilizarem às partes variadas formas de composição de acordos, autonomamente, ou com a intervenção direta e decisiva de um terceiro;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ nº 100/2021, sugere o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de solução e prevenção de litígios, e que sua apropriada disciplina em outros programas já implementados no país e neste Estado tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e a execução de sentenças.:

RESOLVEM :

Art. 1º Criar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Saúde - Cejusc-Saúde, na comarca da Capital, vinculado diretamente ao Nupemec, para resolução consensual de conflitos no âmbito processual e pré-processual, envolvendo direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação.

Parágrafo único Os(As) conciliadores(as) que atuarão no Cejusc-Saúde serão lotados no Nupemec e ficarão sob sua direção.

Art. 2º O objetivo do Cejusc-Saúde é incentivar a desjudicialização e a resolução das ações já ajuizadas, cujos pedidos digam respeito à prestação de serviços de saúde em geral e fornecimento de medicamentos, proporcionando uma solução mais efetiva, célere e de menor custo.

Art. 3º O Cejusc-Saúde atuará nos processos em curso e nos pedidos pré-processuais da comarca da Capital.

§ 1º Os pedidos pré-processuais poderão ser realizados pelos(as) usuários(as) diretamente no Cejusc-Saúde, ou por meio de link disponibilizado no site oficial do TJPE, no endereço eletrônico: <https://portal.tjpe.jus.br/> .

§ 2º Os processos que tenham por objeto as demandas mencionadas no art. 2º poderão ser encaminhados ao Cejusc-Saúde de ofício pelos(as) magistrados(as) ou a pedido de quaisquer das partes.

§ 3º As audiências de conciliação realizadas por videoconferência serão executadas com o uso de ferramenta de comunicação virtual em utilização pelo TJPE.

§ 4º Ato da Presidência do TJPE poderá estender a competência do Cejusc-Saúde a outras comarcas do Estado.

Art. 4º Após realizada a sessão de conciliação nas demandas pré-processuais, será redigido o termo de acordo, o qual deverá ser devidamente assinado pelo(a) conciliador(a), juntado aos autos e encaminhado para homologação judicial por magistrado(a) indicado(a) pela Coordenação Geral do Nupemec.

Art. 5º Após realizada a audiência de conciliação nos processos em andamento, será redigido o termo de audiência, que deverá ser devidamente assinado pelo(a) conciliador(a) e enviado ao juízo solicitante para assinatura das partes, juntado aos autos e, caso exitosa a conciliação, para homologação judicial pelo(a) magistrado(a) responsável pelo processo.

Art. 6º Sempre que necessário haverá intervenção do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do Nupemec.

Art. 8º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 14 de junho de 2024

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Erik De Sousa Dantas Simões

Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec

A V I S O

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da [* Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **22 a 30 de junho do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS
DIAS/HORÁRIO – 22 a 30/06/2024 – 13h00 ÀS 17h00.

ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
-------------------	----------------------	-------------